RESOLUÇÃO Nº CM-022/93

Homologa relatório final nº CM – 002/93 da Comissão Parlamentar de Inquérito a dá outras providencias

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis, aprova e eu, Adilson de Faria Quadros, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte resolução;

Art. 1º- Fica homologado o Relatório nº CM – 002/93 da Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada para apurar denuncias de possíveis irregularidades nos pagamentos da Prefeitura Municipal de Divinópolis em 1993, o qual passa fazer parte integrante dessa Resolução e que com ela se publica.

Art. 2º - O disposto no artigo 75 e nos incisos I e V do regimento Interno da Câmara Municipla de Divinópolis, deverá ser cumprido integralmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como ela se contém.

Divinópolis, 21 de dezembro de 1993

Ver. Adilson de Faria Quadros

Presidente da Câmara

Projeto de Resolução de nº CM – 029/93
Publicação: Jornal Agora, nº 5.173 de 24/12/93

GUI

Comissão Parlamentar de Inquérito que apura denúncia de possíveis irregularidades nos pagamentos da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Relatório de nº CM – 002/93

1. Da constituição, da composição, dos objetivos e da instauração:

   A presente CPI, instituída através da Portaria nº 018/93, de 28.10.93, composta dos Vereadores Flavio Paulista Montak, presidente da CPI, Vanilson Rocha, relator CPI e Luis Carlos Vilarinho, membro CPI, tem como objetivo a apuração d denuncias de irregularidades nos pagamentos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que estaria realizando despesas sem prévio empenho, além de constranger fornecedores a cancelarem notas fiscais.

2. instalados os trabalhos, a Comissão convocou o Sr. Willer Costa, servidor da PMD, para comparecer perante a Comissão e prestar depoimento aos aludidos Vereadores, presente ainda a assessoria jurídica, tendo o depoente declarado em síntese: "Que a noticia veiculada no jornal 'Diário do Oeste', nº 4.007, edição de 23.10.93, dava conta de devolução de notas fiscais de vendas ou serviços emitidas pela PMD, era um procedimento irregular e afrontoso às normas da Lei nº 4320/64, que dispõe sobre o Orçamento Municipal.

3. Explicou que antes de emitir a nota fiscal, o setor de compras tem que emitir uma AF – Autorização de Fornecimento – e saber se existe dotação orçamentária suficiente para dar embasamento legal àquela despesa, que é a garantia de pagamento, com a denominação do setor que vai gastar e qual a dotação orçamentária própria. De posse da AF o fornecedor vai emitir a nota fiscal e vai entregar a mercadoria, que será paga mediante prévio empenho.

4. Respondendo a pergunta do Vereador Flavio Montak disse que de acordo com o artigo 60 da Lei nº 4320 é vedada a realização de despesas sem o prévio empenho.

5. Em seguida a Comissão convocou o jornalista Lúcio Nunes Schwindt que relatou o seguinte: "Que a matéria jornalista surgiu por estar a Prefeitura irregular com os pagamentos para com a Editora Schwindt, como também havia recebido várias outras reclamações de fornecedores da Prefeitura, bem como tomou conhecimento de seus recebimentos atrasados pela prefeitura, motivo que resolveu fazer a matéria para alertar a Câmara Municipal e toda a população que trabalha e é fornecedora da Prefeitura".

6. Exibiu para Comissão notas fiscais, datadas de 21 e28 de outubro e 03 e 09 de novembro, as quais havia mandado para Prefeitura, sendo que esta as devolveu, sem efetuar o pagamento, pedindo que fossem canceladas e emitidas novas faturas com datas especificadas pela Prefeitura.

7. Quanto a essas notas disse, mais, o seguinte: “Foram canceladas, foram substituídas pela nº 9925 que colocou tudo em uma só e pediu para que nós fizéssemos nova e essa nº 9928 e essa nº 9933 também. Essas quatro notas substituídas pela nº 9925. Isso, segundo é porque ela não tem verba suficiente para fazer o pagamento dessa fatura, devolve-nos e pede para nós emitirmos nova fatura, assim tenha feito a transferência de verbas, dotação de verbas para a Secretaria fazer o pagamento”.

8. Sobre a nota nº 9925 disse que ela iria ser cancelada pela 2º vez e respondendo se ela seria acrescida de juros, respondeu: “Bom,nunca fizemos isso, mas agora fomos autorizados por causa das irregularidades da Prefeitura, falou que podemos fazer o preço do dia, então, nós vamos ter que pagar todos os ... que foram, que está aqui marcada. Olhar o espaço, fazer novo calculo, para fazer nova fatura”.

9. Devidamente convocado, também compareceu perante a Comissão o Sr. Nicias dos Reis Faria, tesoureiro do jornal Agora, que relatou o seguinte: “Que houve devolução de NF pelo motivo de que não teria condições de empenhar notas de um mês anterior com datas vencidas para o outro mês, razão pela qual teve que cancelar e emitir outras notas fiscais”. Disse também que: “Só em setembro foram feitas a devolução de umas 4 ou 5 notas fiscais. Com relação a agosto, que não pagaram eles empenharam setembro para pagar em outubro”.

10. Os depoentes Antônio Eustáquio Rodrigues Casimiro, Carlos Alberto de Souza, Antônio Esteves Vieira, Hirama Alves Garcia Leão, confirmaram, em parte, as alegações dos outros depoentes, acrescentando ainda que os empenhos relativos as NF foram emitidas posteriormente.

11. Em prosseguimento aos trabalhos da CPI, a Comissão convocou o Exmo. Sr. Secretario Municipal da Fazenda, Sr. Renato Miranda, que justificou o procedimento da Prefeitura, alegando que houve distorção por parte do jornal ao noticiar a matéria porque: “Só libera o empenho, se tiver disponibilidade financeira”. Disse também que as notas fiscais foram todas precedidas de empenho prévio e que, de resto, nenhuma irregularidade praticou a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

12. **DAS IRREGULARIDADES APURADAS E DAS PROVAS**

Não obstante a negativa do Sr. Secretario, a comissão constatou irregularidade no procedimento determinado pela Lei nº 4320, sendo esta as principais:

Gazeta do Oeste:

1. Publicação da Lei nº 3401

Data da publicação:15.08.93

Empenho:16.09.93

Pagamento:27.09.93
2. Publicação da Lei nº 3421
Data publicação: 03.09.93
Empenho:16.09.93

AGE – Agora Gráfica Editora LTDA.:
3. Publicação da Lei nº 3398
Data publicação: 11.08.93
Empenho:17.09.93
Pagamento:15.10.93

Editora Schwint LTDA.:

4. Publicação da Lei nº 3422
Data publicação: 02.09.93
Empenho:16.09.93
Pagamento:22.10.93
5. Publicação da Lei nº 3424
Data publicação: 04.09.93
Empenho:16.09.93
Pagamento:22.10.93

CIMCAL:
6. NF – 066560
Valor: CR$ - 2.596,00
Data da NF: 15.06.93
Empenho: 21.06.93
7. NF – 066985
Valor: CR$ - 5.836,66
Data da NF: 30.06.93
8. Empenho: 30.07.93

Editora 3 Marias ("A Semana")
Lei nº 3437, 3438, 3439
Publicação: 09.10.93
Não existe empenho nas dotações próprias conforme relatório, até 19.11.93

13. Além do irregular procedimento apontado no item anterior, devemos chamar a atenção dos senhores Vereadores para o duplo cancelamento da Nota Fiscal nº 9925 da Editora Schwindt. É que está Nota Fiscal veio substituir as notas as Notas nºs 9906, 9910 e 9914, que não foram pagas. Entretanto, quando levadas à Prefeitura, Schwindt foi informado de que a Prefeitura não dispunha de recursos para sua quitação e que esta nota seria cancelada pela segunda vez. Observe-se que são

irregularidades graves, portanto ofensivas ao artigo 60 da Lei do Orçamento, pois: "O empenho é o instrumento de que se serve a Administração, a fim de controlar a execução do orçamento. E através dele que o legislativo se certifica de que os créditos concedidos ao Executivo estão sendo obedecidos. O empenho constitui instrumento de programação, pois, ao utiliza-lo racionalmente, o executivo tem sempre o panorama dos compromissos assumidos e das dotações ainda disponíveis. O conceito de empenho pressupõe anteriormente. O empenho é **ex ante**. Daí o receio de ter uma definição legal de empenho meramente formal. No entanto, a pratica brasileira, na maioria dos municípios, é a do empenho **ex post,** isto é depois de realizada a despesa, apenas para satisfazer ao dispositivo legal, ao qual o Executivo não quer obedecer, por falta de capacidade de programação. Pelo conceito da Lei nº 4320, não há empenho a posterior. Empenho depois de realizada a despesa é burla e sujeito crime de responsabilidade. Necessário se torna esclarecer que a expressão Realização de Despesa significa pagamento. Como veremos nos comentários aos parágrafos deste artigo, a própria lei criou mecanismos que possibilitam à Administração trabalhar sempre com o empenho".

Alem das irregularidades apontadas e que, de resto, estão sobejamente comprovadas, é de se lembra que outros 138 casos, aproximadamente, induzem a irregularidades que poderão, através de auditoria, serem plenamente apuradas.

14. **Das medidas sugeridas:**

O presente Relatório será encaminhado:

I. Á Mesa Diretora da Câmara, para as providencias de sua competência;
II. Ao Ministério Publico, para as providencia que julgar necessárias;
III. Ao Poder Executivo, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;
IV. Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as providências de praxe.

Vale Lembrar que o propósito de todos os membros da Comissão foi trabalhar intensamente na apuração dos fatos denunciados, sem pretender exceder à competência outorgada aos Vereadores, mas inflexível na defesa do patrimônio publico e do indeclinável dever de fiscalizar a Administração, contribuindo para sua moralidade legalidade e transparência.

È o relatório, s.m.j.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1993.

Flavio Paulista Montak
Presidente CPI

Vanilson Rocha
Relator CPI

GUI

Luis Carlos Vilarinho
Menbro CPI

GUI